



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 1 de 84

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Regimentos	02
Outros Atos	64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 2 de 84

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Regimentos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR

DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA

Cidelândia - MA
2021





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

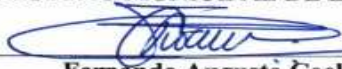
Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

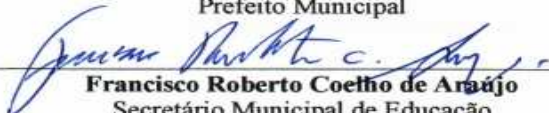
Ano V | Edição nº 178

Página 3 de 84

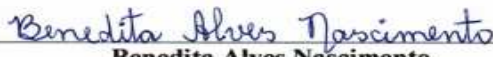


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

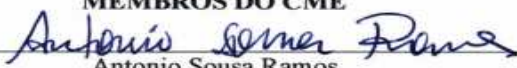

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito Municipal


Francisco Roberto Coelho de Araújo
Secretário Municipal de Educação

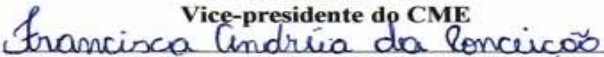

Maria Amélia de Sousa
Secretária Municipal de Educação Adjunta


Benedita Alves Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MEMBROS DO CME


Antonio Sousa Ramos

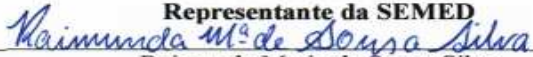
Vice-presidente do CME


Francisca Andreia da Conceição Ribeiro

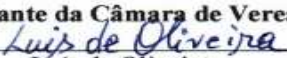
Secretária do CME


Evandro de Sousa Correia

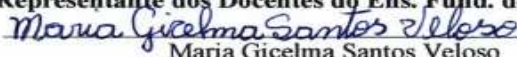
Representante da SEMED


Raimunda Maria de Sousa Silva

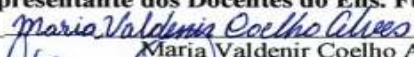
Representante da Câmara de Vereadores


Luís de Oliveira

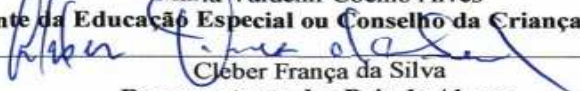
Representante dos Docentes do Ens. Fund. do 6º ao 9º ano


Maria Gicelma Santos Veloso

Representante dos Docentes do Ens. Fund. do 1º ao 5º ano


Maria Valdenir Coelho Alves

Representante da Educação Especial ou Conselho da Criança com Deficiência


Cléber França da Silva

Representante dos Pais de Alunos





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 4 de 84



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR.....	5
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	6
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	6
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7
Seção I - Da Educação Infantil	8
Seção II - Do Ensino Fundamental	8
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE ENSINO	9
Seção I - Da Educação Especial	9
Seção II - Da Educação de Jovens e Adultos	9
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO	10
Seção I - Da Educação Infantil	10
Seção II - Do Ensino Fundamental	11
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE ENSINO	14
Seção I - Da Educação Especial	14
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	18
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	18
Seção I - Da Gestão Escolar	18
Seção II - Dos Órgãos Colegiados	22
Subseção I - Do Conselho Escolar.....	23
Subseção II - Do Conselho de Classe.....	23
Subseção III - Do Conselho de Professor/a	24
Seção III - Dos Serviços de Apoio da Educação Básica	25
TÍTULO V - DO SUPORTE PEDAGÓGICO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA.....	28
CAPÍTULO I - DO SUPORTE PEDAGÓGICO	28
CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO CONTINUADA	29
CAPÍTULO III - DA CORREÇÃO DE FLUXO	29





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 5 de 84

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	30
CAPÍTULO V - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	32
TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	32
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	32
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO POR ETAPA DE ENSINO	34
Seção I - Da Recuperação da Aprendizagem	35
Seção II - Dos Registros e Comunicação dos Resultados	36
Seção III - Do Certificado e do Histórico Escolar	37
Seção IV - Da Promoção	37
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	38
TÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA	38
CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES	38
Seção I - Da Associação de Pais e Mestres	39
Seção II - Do Grêmio Estudantil	39
CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR	40
Seção I - Do Ano Letivo	40
Seção II - Do Calendário Escolar	41
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	41
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS	42
CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA	43
TÍTULO VIII - DO PESSOAL	43
CAPÍTULO I - DO PESSOAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	43
Seção I - Dos Direitos	43
Seção II - Dos Deveres	44
Seção III - Das Proibições	44
CAPÍTULO II - DO PESSOAL DOCENTE	45
Seção I - Dos Direitos	45
Seção II - Dos Deveres	46
Seção III - Das Proibições	48
CAPÍTULO III - DO PESSOAL DISCENTE	48
Seção I - Dos Direitos	48
Seção II - Dos Deveres	50





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 6 de 84

Seção III - Das Proibições	51
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS	51
Seção I - Dos Direitos	51
Seção II - Dos Deveres	52
Seção III - Das Proibições	53
TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR.....	54
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	54
CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO PESSOAL DOCENTE E DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	55
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR MEDIDAS DISCIPLINARES ..	55
CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO CORPO DISCENTE	55
Seção I - Dos Atos Indisciplinados	56
Seção II - Das Sanções	58
Seção III - Dos Atos Infracionais	59
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	59





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 7 de 84



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia a partir de ampla discussão com o Conselho Municipal de Educação, apresenta a todos os profissionais da educação municipal, bem como, os estudantes, pais/mães/responsáveis, o **REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA**.

Os princípios e normas contidos neste documento definem responsabilidades para aqueles que compartilham os diversos espaços da escola, bem como valores e posturas que, necessariamente, devem ser transpostos para as atuações em todos os ambientes, admitindo-se as flexibilidades de adaptações segundo as necessidades de cada escola através de acordos ou combinados envolvendo a comunidade escolar.

O presente Regimento foi elaborado para nortear as ações desenvolvidas nas escolas da rede municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades, estabelecendo as **atribuições, direitos, deveres, finalidades e gestão escolar** para o pleno desenvolvimento dos educandos.

Este documento encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, os quais contemplam os princípios de liberdade, solidariedade, cidadania e qualificação para o trabalho, apresentando elementos da organização administrativa e pedagógica para favorecer à escola o funcionamento com qualidade, promovendo a aprendizagem significativa dos estudantes.

Espera-se que esse conjunto de normas possibilite a organização do trabalho escolar no direcionamento das ações realizadas, permitindo, assim, à comunidade escolar usufruir de seus direitos e cumprir os seus deveres.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal reger-se-ão técnica e administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia - SEMED, CNPJ Nº 31.118.801/0001-80, sua entidade gerenciadora, tendo a Prefeitura Municipal de Cidelândia como mantenedora.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 8 de 84



Parágrafo único – A organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Cidelândia é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal de Cidelândia integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia, sendo vinculados pedagógica e administrativamente à área de ensino, bem como aos seus respectivos setores.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 3º - Os bens móveis e imóveis, adquiridos ou incorporados ao estabelecimento de ensino, fazem parte do seu patrimônio e integram o acervo patrimonial do Município.

§ 1º - Todos os bens do estabelecimento de ensino são patrimonizados, sistematicamente atualizados e a cópia dos registros encaminhada, anualmente ao setor competente da SEMED.

§ 2º - Os bens móveis incorporados ao patrimônio não podem ser doados nem transferidos a terceiros, sendo de responsabilidade do gestor da unidade de ensino comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia a existência dos mesmos para recolhimento.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino são provenientes de verbas públicas, municipal, estadual e/ou federal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos adicionais, oriundos de prêmios, doações e de outras fontes devem ser revertidos em benefício da unidade de ensino, sendo incorporados ao patrimônio da escola.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 5º - A educação, segundo a legislação vigente, abrange os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 9 de 84



§ 1º - A educação escolar se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 6º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios estabelecidos conforme a LDB:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - Consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A Educação Básica, obrigatória e gratuita, dos quatro aos dezessete anos de idade, é direito de todos, garantida pelo Estado, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 10 de 84



Seção I - Da Educação Infantil

Art. 9º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e moral, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 10º - É dever da instituição de Educação Infantil cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis:

- I - Educar;
- II - Cuidar.

Art. 11º - São objetivos da Educação Infantil:

- I - Acolher e respeitar as crianças, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II - Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social;
- III - Promover ações de motivação para o desenvolvimento integral, respeitando os limites e as potencialidades de cada criança.

Seção II - Do Ensino Fundamental

Art. 12º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, obrigatório e gratuito na escola pública, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - A aquisição de conhecimento e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica de mundo;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 13º - O Ensino Fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 11 de 84



Art. 14º - O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE ENSINO

Seção I - Da Educação Especial

Art. 15º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços próprios desse atendimento e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

- I - A dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;
- II - A busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III - O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Parágrafo único - As escolas devem matricular os estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE.

Seção II - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 16º - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria, devendo pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 12 de 84



- I - Rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II - Provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III - Valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV - Desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V - Promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI - Realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 17º - Obedecida a legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, as Escolas Públicas Municipais de Cidelândia ministram a Educação Básica nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 18º - A Educação Infantil divide-se em duas etapas:

- I - **Creche**: que visa o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade;
- II - **Pré-escola**: para crianças de 4 e 5 anos;

Art. 19º - As escolas de Educação Infantil poderão se organizar em jorna integral, de no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, sempre no período diurno, devendo o poder público oferecer vagas próximo à residência da criança.

Art. 20º - A estrutura e o funcionamento do atendimento devem garantir que as Unidades de Educação Infantil sejam espaço de educação coletiva.

Art. 21º - A criança deve ter possibilidade de fazer deslocamentos e movimentos amplos nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição, envolver-se em explorações e brincadeiras com objetos e materiais diversificados que contemplem as



10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 13 de 84



particularidades das diferentes idades, as condições específicas das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e as diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e linguísticas das crianças, famílias e comunidade regional.

Art. 22º - A Educação Infantil terá como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras que se desdobram em seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- a) Conviver
- b) Brincar
- c) Participar
- d) Explorar
- e) Expressar
- f) Conhecer-se

Art. 23º - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão estabelecidos e organizados em três grupos por faixa etária e alinhados aos cinco campos de experiências definidos pela BNCC e contidos no DCTMA e na Resolução Nº 02/2021 do CME, expressos a seguir:

- I - Bebês (de 0 a 1 ano e 6 meses);
- II - Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- III - Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses);

Art. 24º - Para cada grupo por faixa etária definido no artigo anterior, são estabelecidas as possibilidades de aprendizagem (definidas na BNCC e no DCTMA), que, por sua vez, não podem ser consideradas de forma rígida, uma vez que cada criança possui um ritmo de aprendizagem diferente que deve ser respeitado na prática pedagógica.

Art. 25º - As práticas pedagógicas se organizam em cinco campos de experiência:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

Seção II - Do Ensino Fundamental

Art. 26º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, visa promover uma educação de qualidade centrada no estudante, respeitando-o como sujeito do processo de aprendizagem, com uma identidade cultural e humana, considerando seus tempos mentais,





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 14 de 84



socioemocionais, culturais, identitários, que se constituem um princípio orientador de toda a ação educativa.

Art. 27º - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 28º - O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, abrange a população na faixa etária dos seis anos completos (ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula) aos quatorze anos de idade, estendendo-se a todos os que deixaram de frequentar na idade própria.

Parágrafo único - É obrigatória a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de crianças com seis anos de idade nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 29º - O Ensino Fundamental com duração de nove anos compreende:

- I - Anos iniciais com duração de cinco anos para estudantes de seis a dez anos de idade;
- II - Anos finais com duração de quatro anos, para estudantes de onze a quatorze anos de idade;

Parágrafo único - Os três primeiros anos (1º ano, 2º ano e 3º ano) estão organizados em um ciclo de aprendizagem de modo que as reprovações ou retenções dos estudantes só poderão ocorrer no último ano do ciclo.

Art. 30º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I - A alfabetização e o letramento;
- II - O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III - A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 31º - A distribuição do tempo de escolaridade no ciclo fica assim definida:

- I - **1º ano** – destinado aos estudantes que ingressarem no Ensino Fundamental com seis anos de idade;
- II - **2º ano** – destinado aos estudantes que foram promovidos do 1º ano, com sete anos de idade;
- III - **3º ano** – destinado aos estudantes com oito anos de idade.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 15 de 84



Parágrafo único - Os estudantes de sete e oito anos de idade, com ou sem experiência escolar, podem ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que sejam avaliados pela escola e demonstrem capacidade de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com a legislação de ensino vigente.

Art. 32º - O currículo do Ensino Fundamental inclui, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, observada a produção e distribuição de materiais adequados.

Art. 33º - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, conforme o estabelecido na Resolução Nº 01/2021 do CME.

Art. 34º - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 35º - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens:

Língua Portuguesa;

Língua Inglesa;

Arte;

Educação Física;

II – Matemática:

Matemática;

III – Ciências da Natureza:

Ciências;

IV – Ciências Humanas:

História;

Geografia;

Ensino Religioso;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 16 de 84



§ 1º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

§ 2º - A música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança;

§ 3º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

§ 4º - No âmbito de todo o currículo escolar do Ensino Fundamental deverá ser assegurado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena;

§ 5º - No currículo do Ensino Fundamental, será incluído, obrigatoriamente, a partir do 1º ano, o ensino de Língua Inglesa.

Art. 36º - A jornada escolar do Ensino Fundamental inclui pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, distribuídas com carga horária mínima anual de oitocentas horas, por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - No ensino noturno a jornada poderá ser inferior a quatro horas diárias, desde que assegurada a carga horária mínima exigida.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE ENSINO

Seção I - Da Educação Especial

Art. 37º - A Educação Especial insere-se na educação básica de maneira não substitutiva ao ensino comum.

Art. 38º - A Educação Especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação no processo educacional, realiza a formação continuada de professores/as e profissionais da educação, orienta quanto à utilização de recursos didáticos pedagógicos, e disponibiliza os serviços e apoio aos Centros e Núcleo especializados, nas salas de recursos multifuncionais e classes comuns das escolas da Rede Municipal de Ensino.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 17 de 84



Art. 39º - Consideram-se estudantes público alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação:

- I - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.
- II - Os estudantes com transtornos do espectro do autismo são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se estudantes com espectro do autismo.
- III - Estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:
 - a) intelectual;
 - b) acadêmica;
 - c) liderança;
 - d) psicomotricidade;
 - e) artes;
 - f) criatividade.

Art. 40º - A Educação Especial na SEMED, em consonância com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve organizar e oferecer aos estudantes, matriculados nas classes comuns e respeitadas as suas necessidades individuais, os seguintes serviços de apoio pedagógico especializado:

- I - Serviço de acompanhamento técnico-pedagógico - serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por profissional especializado na área específica de atendimento que em parceria com as escolas acompanha os estudantes, orienta os professores/as, comunidade escolar e familiares;
- II - Atendimento educacional especializado - serviço complementar e/ou suplementar de natureza pedagógica, que se utiliza de recursos educacionais específicos e adequados às necessidades educacionais dos estudantes, público alvo da educação especial, oferecido na sala de recursos multifuncional e conduzido por professor especializado, de acordo com as seguintes características:
 - a) atendimento dos estudantes público alvo da Educação Especial em turno inverso ao de sua matrícula na classe comum;
 - b) atendimentos individualizados ou em pequenos grupos, diariamente, ou pelo menos duas vezes por semana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 18 de 84



c) prioridade de atendimento aos estudantes da mesma escola, mas havendo vagas, atender também de escolas próximas nas quais ainda não funcionem salas de recursos multifuncionais;

III - O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino de:

- a) língua brasileira de sinais e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;
- b) sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade, atividades de vida autônoma e utilização de recursos ópticos e não ópticos;
- c) comunicação alternativa, aumentativa e o desenvolvimento dos processos mentais superiores;
- d) programas de enriquecimento curricular;
- e) adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, e tecnologia assistiva e outros.

Art. 41º - Cabe às escolas do ensino regular, sob orientação da Educação Especial/SEMED, prever e organizar o atendimento aos estudantes surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e não substitutiva da Língua Portuguesa na modalidade escrita, sendo garantido pela SEMED os seguintes profissionais:

- I - Professor/a intérprete de Libras – profissional proficiente em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, para intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes no processo educacional;
- II - Professor/a instrutor de Libras – profissionais surdos que atuam no âmbito educacional com objetivo de desenvolver e disseminar a Língua Brasileira de Sinais-Libras e contribuir para a construção da identidade surda;
- III - Professor/a de Língua Portuguesa – profissional para atuar na sala de recursos multifuncional no ensino da língua portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para estudantes surdos.

Art. 42º - O currículo para os estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados nas classes comuns, deve sofrer flexibilizações e deve variar as metodologias de ensino para atendimento do estilo de aprendizagem destes estudantes.

Parágrafo único. Quanto à promoção dos estudantes público alvo da Educação Especial, o processo avaliativo deve seguir os critérios adotados para todos os demais sobrepondo-se os aspectos qualitativos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 19 de 84



Art. 43º - Aos estudantes que apresentam formas de comunicação diferenciadas dos demais, será assegurada a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais, recursos da informática e outras técnicas, sem prejuízo da língua portuguesa.

Art. 44º - Na avaliação dos estudantes surdos deve-se evitar a supervalorização da coesão em língua portuguesa, considerando:

- I - A lógica de pensamento e a coerência nas produções escritas dos estudantes surdos;
- II - A compreensão e expressão demonstradas através de libras e da língua portuguesa escrita.

Art. 45º - Na avaliação do estudante com deficiência visual torna-se necessário:

- I - Um período maior de tempo;
- II - A produção e transcrição de provas e materiais em braille em parceria com as salas de recursos multifuncionais;
- III - Utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, contemplando:
 - a) arquivos de provas digitalizadas (com adaptação de imagens);
 - b) provas por meio de notebook ou computador que possuam programas específicos como o Mecdaisy;
 - c) prova com auxílio do professor-lector e materiais didático-pedagógicos (reglete, punção ou máquina Braille);
 - d) provas ampliadas para estudantes com baixa visão e recursos de tecnologia assistiva como softwares.

Art. 46º - Fica assegurado, quando necessário, aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação:

- I - Oferta de enriquecimento curricular suplementar para os estudantes com altas habilidades/superdotação e complementar para os estudantes com deficiência;
- II - Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades/superdotação;
- III - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 20 de 84



TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 47º - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Cidelândia terão a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gestão Escolar;
- II - Órgãos Colegiados;
- III - Apoio da Educação Básica.

Art. 48º - A esses órgãos compete o planejamento integrado, execução, controle e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas em conformidade com as orientações emanadas dos órgãos competentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 49º - A escola é uma unidade de aprendizagem e ensino integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.

Art. 50º - Os estabelecimentos de ensino serão regidos:

- I - Pela legislação de ensino vigente e aplicável;
- II - Por este regimento escolar;
- III - Pelas normas internas da escola;
- IV - Por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão, com a participação do Conselho Escolar, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.

Seção I - Da Gestão Escolar

Art. 51º - A Gestão Escolar será composta por um/a Gestor(a) ou um Gestor(a) e um Vice-Gestor(a), conforme o quantitativo de estudantes, e os turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo único. Os Gestores e Vice-Gestores são subordinados à Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia.

Art. 52º - A gestão das Escolas da rede municipal de Cidelândia é exercida por servidores integrantes das Carreiras de Docência em Educação Básica, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos do Quadro da Secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal de Cidelândia (Lei Municipal Nº 254/2019).



18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 21 de 84



Art. 53º - Fica assegurado o princípio da democratização, por meio da eleição direta, no processo de escolha para os ocupantes da função de Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com a exigência de qualificação profissional em curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar.

Art. 54º - As normas do processo de escolha da função de Gestão Escolar de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas por regimento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Cidelândia.

Parágrafo único. O processo eleitoral será gerido por uma comissão formada por três (3) membros indicados pela SEMED, três (3) membros indicados pelo Sindicato da Categoria de Professores e um (1) membro indicado pelo CME.

Art. 55º - Compete à Gestão Geral as seguintes atribuições:

- I- Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- II- Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar;
- III- Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas as implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- IV- Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a merenda escolar e previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento de gerencia;
- V- Propor regulamento traçando normas de disciplina e higiene, definindo competência e atribuições visando propiciar um ambiente adequado à formação integral dos alunos;
- VI- Conhecer a legislação educacional;
- VII- Requisitar professores para suprir carências;
- VIII- Elaborar o Plano de Trabalho Anual em parceria com a comunidade escolar;
- IX- Coordenar, articular e participar das discussões dos segmentos da comunidade escolar e local sobre a função social da escola, para construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;
- X- Submeter à aprovação do Conselho escolar o Projeto Político Pedagógico da escola;
- XI- Garantir a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 22 de 84



- XII- Definir o horário escolar e garantir o seu cumprimento, conforme orientações para o ano letivo enviadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia;
- XIII- Garantir a elaboração e execução do planejamento de ensino de acordo com as orientações estabelecidas pela SEMED;
- XIV- Adequar o calendário escolar em conjunto com o(a) coordenador(a) e Conselho Escolar;
- XV- Garantir a realização do plano de ensino por meio do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes;
- XVI- Viabilizar os processos de formação continuada para o corpo docente, equipe técnica e administrativa da escola;
- XVII- Acompanhar as atividades pedagógicas junto ao corpo docente, quanto à organização, metodologia, utilização de recursos didáticos, ao domínio de conteúdo e ao relacionamento com os estudantes, bem como orientar sobre o uso do diário eletrônico no que se refere aos conteúdos e atividades trabalhadas de conformidade com o planejamento escolar;
- XVIII- Realizar reuniões com pais, mães ou responsáveis para análise do rendimento dos estudantes e discussão acerca de questões relativas ao processo educativo;
- XIX- Acompanhar e propor intervenções para correção das taxas de reprovação, abandono, infrequência e similares, de modo a formar competências pedagógicas de sucesso escolar;
- XX- Mobilizar a comunidade escolar para realizar a avaliação institucional periódica, com vistas à melhoria contínua da instituição;
- XXI- Promover atividades de integração escola-comunidade, estabelecendo parcerias otimizadoras de cunho sócio-educacional;
- XXII- Organizar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento, avaliação escolar e do Projeto Político Pedagógico, juntamente com a comunidade escolar;
- XXIII- Promover atividades pedagógicas, científicas, tecnológicas, esportivas, sociais e culturais, em articulação com a comunidade escolar;
- XXIV- Representar, oficialmente, o estabelecimento de ensino, sempre que se fizer necessário;
- XXV- Propor ao setor competente a abertura de sindicâncias para apurar irregularidade de que tenha identificado, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- XXVI- Encerrar em conjunto, com o secretário do estabelecimento de ensino, as atas dos trabalhos realizados durante o ano letivo, encaminhando-as ao setor competente;
- XXVII- Manter a conservação do prédio escolar, mobiliários e equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 23 de 84



- XXVIII- Planejar e acompanhar a utilização das dependências do estabelecimento de ensino para eventos externos;
- XXIX- Apoiar e supervisionar a organização de grupos discentes, com vistas ao exercício da cidadania e ampla melhoria da escola;
- XXX- Autorizar o exercício aos membros do corpo docente, pessoal administrativo e operacional, de acordo com documento expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia;
- XXXI- Despachar, em tempo hábil, os requerimentos sobre matrículas, transferências, declarações e outros que lhe competirem;
- XXXII- Expedir declarações e certificados, bem como qualquer outro documento de cunho administrativo ou pedagógico que lhe for solicitado;
- XXXIII- Convocar e presidir reuniões técnicas, administrativas e pedagógicas mediante a necessidade da escola;
- XXXIV- Zelar pelo cumprimento do expediente dos funcionários de acordo com a lei vigente;
- XXXV- Controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia os documentos pertinentes (Resumo de Ponto);
- XXXVI- Responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da Unidade de Ensino;
- XXXVII- Notificar ao Conselho Tutelar, a relação nominal dos estudantes menores de quatorze anos regularmente matriculados que se ausentarem da unidade de ensino por 15 dias, a fim de evitar a evasão e a reprovação, conforme a legislação em vigor;
- XXXVIII- Zelar pela qualidade da alimentação escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros, bem como comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;
- XXXIX- Realizar a gestão dos recursos tecnológicos e de consumo da escola para otimizar os processos administrativos e pedagógicos;
- XL- Articular a relação entre a escola e a SEMED;
- XLI- Articular a relação entre a escola e a comunidade;
- XLII- Formular e adotar medidas normativas e regulamentares condizentes com os objetivos da escola;
- XLIII- Articular, organizar e supervisionar as ações de todos os segmentos da comunidade escolar no cumprimento da função social da escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 24 de 84



- XLIV- Assegurar o processo participativo de tomadas de decisões e zelar para que essas ações se convertam em ações concretas;
- XLV- Conhecer a legislação educacional e de ensino, as normas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e o Regimento Escolar, assegurando seu cumprimento;
- XLVI- Coordenar o trabalho da Secretaria da Escola, zelando pela organização, atualização e conservação da documentação e escrituração escolar;
- XLVII- Conferir, expedir e assinar documentos escolares, em concordância com as Diretrizes e/ou Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Cidelândia;
- XLVIII- Divulgar os objetivos e metas da escola, assim como acompanhar o desempenho dos estudantes e apresentar os resultados à comunidade escolar;
- XLIX- Monitorar os registros de frequência, conteúdos programáticos e notas no Diário Eletrônico do Município de Cidelândia;
- L- Planejar, controlar, acompanhar e avaliar, junto com o Conselho Escolar e/ou a Caixa Escolar, a administração dos recursos financeiros e o controle fiscal;
- LI- Prestar contas dos recursos financeiros à comunidade escolar e aos órgãos competentes;
- LII- Disponibilizar o acesso aos documentos normativos da escola a toda comunidade escolar;
- LIII- Fornecer as informações solicitadas no Censo Escolar da Educação Básica;
- LIV- Conferir os dados preliminares do Censo, publicados no Diário Oficial da União, e caso seja necessário, proceder às correções, dentro dos prazos legais, no sistema Educacenso;
- LV- Comunicar aos pais ou responsáveis a saída antecipada do aluno devido a prática de atos de indisciplina.

Art. 56º - Ao Vice-Gestor compete:

- I - Representar ou substituir o Gestor/a Geral em sua ausência e/ou impedimentos;
- II - Desenvolver, em conjunto com o Gestor/a Geral, todas as atribuições que lhe são impostas.

Seção II - Dos Órgãos Colegiados

Art. 57º - Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico, administrativo e financeiro às atividades do estabelecimento, pautando-se nos princípios da gestão democrática que presam pelo diálogo, pela tomada de decisões coletivas, pela construção e exercício da cidadania, assegurando a participação da comunidade educacional.



22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 25 de 84



Art. 58º - São Órgãos Colegiados:

- I - Conselho Escolar;
- II - Conselho de Classe;
- III - Conselho de Professor/a;

Subseção I - Do Conselho Escolar

Art. 59º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia apoiam-se no Conselho Escolar como órgão sem fins lucrativos e corresponsável pela gestão.

Parágrafo único. O Conselho Escolar de cada Unidade é constituído e regido de acordo com o seu estatuto.

Art. 60º - O conselho escolar é um colegiado de natureza consultiva, representativa e deliberativa em assuntos pedagógicos e administrativos, e de natureza executiva em assuntos financeiros, tendo por objetivo acompanhar o processo de desenvolvimento das ações da escola, buscando uma gestão participativa e democrática.

Parágrafo único. Por sua natureza executiva em assuntos financeiros, compete ao conselho escolar socializar e prestar contas dos recursos financeiros para a comunidade diretamente envolvida com a escola.

Subseção II - Do Conselho de Classe

Art. 61º - O Conselho de Classe é um órgão que tem por finalidade contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 62º - O Conselho de Classe será constituído dos professores/as da mesma série e turma, estudantes e pelo coordenador/supervisor/gestor, que o presidirá.

Art. 63º - Compete ao Conselho de Classe:

- I - Analisar o processo de ensino e aprendizagem, considerando todos os elementos envolvidos;
- II - Propor medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III - Cultivar o bom relacionamento entre professor/a e estudante, a fim de que trabalhem num clima de amizade e respeito mútuo;
- IV - Acolher, analisar e dar encaminhamentos às reivindicações do estudante;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 26 de 84



- V - Analisar o processo avaliativo do estudante durante o ano letivo e, conforme o caso, propor novas estratégias de avaliação;
- VI - Reunir-se após os estudos de recuperação final, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação dos estudantes, reavaliando os resultados quanto ao alcance das aprendizagens esperadas;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 64º - O Conselho de Classe reunir-se-á, em caráter obrigatório quatro vezes por ano, após cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O conselho de classe reúne-se com a presença de, no mínimo, 75% de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Classe terá poder de decisão sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido **nota mínima seis (6,0)** para promoção.

§ 3º - A decisão de promoção do estudante pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor/a regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata, preservando-se neste documento o registro anterior efetuado pelo professor/a.

Art. 65º - Todos os membros do Conselho de Classe deverão manter uma postura ética a respeito dos assuntos nele abordados.

Art. 66º - Deverá ser lavrada a ata de cada reunião, aprovada e assinada por todos os componentes do Conselho de Classe.

Subseção III - Do Conselho de Professor/a

Art. 67º - Ao Conselho de Professor/a, como formação de junta pedagógica, compete deliberar sobre procedimentos de ensino-aprendizagem que venham a resolver problemas e elevar, qualitativamente, resultados de aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 68º - O Conselho de Professor/a será composto por todos os docentes envolvidos, especificamente, em questões de aprendizagem que exijam dos docentes a formação de novas competências para a resolução de problemas ou enfrentamento de novas situações.

Parágrafo único. Dentre os representantes do Conselho, será eleito o presidente para o período de dois anos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 27 de 84



Art. 69º - Os resultados do esforço técnico-pedagógico dos docentes, por força do Conselho, devem influenciar mudanças qualitativas no Projeto Político Pedagógico ou ações continuadas dele decorrentes.

Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, devendo ser elaborada a ata de cada reunião, apreciada e assinada por todos os componentes do Conselho.

Seção III - Dos Serviços de Apoio da Educação Básica

Art. 70º - O Serviço de Apoio da Educação Básica é composto por:

- I - Secretária(o) Escolar;
- II - Merendeira(o);
- III - Vigia;
- IV - Zelador(a).

Art. 71º - São responsabilidades da(o) **Secretária(o) Escolar**:

- a) Realizar atividades administrativas e de secretarias da instituição escolar onde trabalha;
- b) Auxiliar na administração do estabelecimento de ensino, atuando, também, como educador e gestor dos espaços e ambientes em que exerce suas funções;
- c) Manter em dia a escrituração escolar e boletins estatísticos;
- d) Redigir e digitar documentos em geral e, quando na função de secretário, redigir e assinar atas;
- e) Receber e expedir correspondências em geral, juntamente com a direção da escola;
- f) Emitir e assinar, juntamente com o diretor, históricos e transferências escolares;
- g) Classificar, protocolar e arquivar documentos;
- h) Prestar atendimento ao público, de forma pronta e cordial;
- i) Prestar orientações e esclarecimentos ao público em relação aos procedimentos e atividades na unidade escolar;
- j) Lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração;
- k) Manter atualizados os dados funcionais de profissionais docentes e não docentes do estabelecimento de ensino;
- l) Manter organizado o material de expediente da escola e comunicar antecipadamente sobre a falta dos mesmos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 28 de 84



- m) Manter organizado e em local acessível o conjunto de legislação atinente ao estabelecimento de ensino;
- n) Executar trabalho de mecanografia e de reprografia;
- o) Acompanhar os alunos, quando solicitado, em atividades extraclasse ou extracurriculares;
- p) Participar de reuniões e capacitações escolares sempre que necessário;
- q) Executar outras atividades correlatas.

Art. 72º - São responsabilidades da(o) **Merendeira(o)**:

Art. 73º - Preparar a alimentação escolar sólida e líquida observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar;

Art. 74º - Responsabilizar-se pelo bom acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar;

Art. 75º - Verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;

Art. 76º - Atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais;

Art. 77º - Organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, incentivando os alunos a evitar o desperdício;

Art. 78º - Acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado;

Art. 79º - Realizar chamada de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata;

Art. 80º - Preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho;

Art. 81º - Comunicar ao gestor(a), com antecedência, a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar, para que o mesmo seja adquirido;

Art. 82º - Executar outras atividades correlatas.

Art. 83º - São responsabilidades do(a) **vigia**:

- a) Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do estabelecimento de ensino;
- b) Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;
- c) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 29 de 84



- d) Vistoriar rotineiramente a parte externa do estabelecimento de ensino e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;
- e) Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências do estabelecimento de ensino prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários;
- f) Executar outras atividades correlatas.

Art. 84º - São responsabilidades do(a) Zelador(a):

- a) Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral;
- b) Varrer, espanar, lavar, enverar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas, atentando para as condições de higiene e conservação;
- c) Zelar pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins;
- d) Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos;
- e) Remover resíduos de vidros, lavar e enxugar vidros manualmente, lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico, limpar janelas, diluir produtos de limpeza;
- f) Lavar superfícies internas de recintos, secar pisos;
- g) Separar material para reciclagem;
- h) Verificar fechamento de portas e janelas;
- i) Inspecionar o consumo de água para verificar vazamentos;
- j) Remover o lixo para depósitos e descarga;
- k) Realizar treinamento da área de coleta de lixo em logradouro e outros locais;
- l) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- m) Cumprir regularmente as oito (08) horas diárias, em conformidade com escala elaborada pela gestão escolar.
- n) Executar outras atividades correlatas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 30 de 84



TÍTULO V - DO SUPORTE PEDAGÓGICO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I - DO SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 85º - O Suporte Pedagógico do estabelecimento de ensino é composto por especialista em educação (coordenador e/ou supervisor e/ou orientador educacional), sendo responsável pela coordenação, elaboração, implantação, implementação e acompanhamento da Proposta Pedagógica e demais processos pedagógicos da escola.

Art. 86º - Ao Suporte Pedagógico compete:

I - Participar do processo de construção, implantação e implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, sendo responsável pela Proposta Pedagógica que nele se insere;

II - Organizar e implementar o currículo proposto na Unidade de Ensino, orientar a elaboração dos planos de curso, assim como programas e projetos que contemplem os temas sociais/educacionais de forma interdisciplinar e transversal, execução, acompanhamento e avaliação do currículo escolar;

III - levantar, consolidar e analisar dados pedagógicos da escola para a elaboração e emissão de pareceres e relatórios técnicos por período letivo;

IV - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das etapas do trabalho pedagógico: planejamento, execução e avaliação;

V - Realizar em parceria com o Gestor(a) Escolar, formação continuada em serviço para o corpo docente e outros profissionais da escola, promovendo cursos, seminários, encontros e ciclos de estudos que atendam às necessidades e práticas pedagógicas fomentando a aprendizagem;

VI - Orientar e acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para efetivação da aprendizagem dos discentes;

VII - Acompanhar os resultados da aprendizagem nas áreas/disciplinas, por turma, sugerindo alternativas que viabilizem melhor rendimento escolar antes do final de cada período;

VIII - Orientar o professor(a) na efetivação da recuperação paralela enquanto direito inerente aos estudantes que não alcançaram as aprendizagens esperadas;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 31 de 84



IX - Mobilizar ações que propiciem a melhoria da qualidade das relações interpessoais internas e externas à escola;

X - Fazer o acompanhamento e os encaminhamentos necessários aos estudantes com deficiências;

XI - Coordenar as reuniões do Conselho de Classe, validando as decisões deliberativas;

XII - Organizar, divulgar e monitorar o cronograma de atividades do calendário escolar, horário de trabalho dos professores/as, projetos e reuniões pedagógicas;

XIII - Proceder a autoavaliação, do fazer pedagógico, com vistas ao crescimento profissional e à melhoria do serviço de suporte;

XIV - Exercer outras atribuições decorrentes deste Regimento, respeitada a especificidade de sua função;

XV - Comunicar aos pais ou responsáveis a saída antecipada do aluno devido a prática de atos de indisciplina.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 87º - A Formação Continuada dos profissionais da escola ficará sob a responsabilidade da Escola e da SEMED.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia ações de formação continuada aos profissionais, bem como, estabelecer parcerias e contratar serviços de outras instituições, conforme legislação vigente, para efeito de prestação de contas.

Art. 88º - A formação continuada também poderá ser promovida pela SEMED em convênio com outras instituições.

Art. 89º - As ações de formação continuada deverão ser desenvolvidas em período previamente planejado, e devem estar em consonância com as normativas municipais de educação, Projeto Político Pedagógico das escolas e Calendário Escolar.

CAPÍTULO III - DA CORREÇÃO DE FLUXO

Art. 90º - A correção de fluxo constitui-se uma necessidade, uma vez que a cultura da repetência é um dos grandes entraves no percurso escolar dos estudantes na Educação Básica.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 32 de 84



Art. 91º - A correção de fluxo destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, se encontram em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e aos estudantes com altas habilidades/superdotação para concluir em menor tempo o programa escolar devido ao avanço de seus estudos.

Art. 92º - Cabe à Rede Municipal de Ensino de Cidelândia, a responsabilidade de enviar esforços, garantindo o sucesso dos estudantes na aprendizagem, combatendo a exclusão e assegurando o direito a uma educação de qualidade.

Art. 93º - A promoção e ou classificação na aceleração de estudos pode ser utilizada em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade adotada, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação da aprendizagem;
- III - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV - Oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 94º - Os Currículos da Educação Básica têm uma Base Nacional Comum, com os direitos de aprendizagem obrigatórios e uma Parte Diversificada para atender às diferenças individuais dos estudantes e peculiaridades locais (conforme a Resolução CME nº 01/2021).

§ 1º - Torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura afro-brasileira e indígena nas diversas áreas do conhecimento do ensino fundamental (Lei Federal Nº 10639/2003);

§ 2º - Os componentes curriculares que constituem a Parte Diversificada do Currículo serão determinados pela rede municipal de ensino.

§ 3º - O ensino da língua estrangeira moderna é obrigatório no ensino fundamental.

Art. 95º - A estrutura curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental está definida na Resolução CME nº 01/2021.

Art. 96º - Os profissionais do magistério terão formação específica de acordo com a modalidade e a etapa de ensino.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 33 de 84



§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá adequar sua Proposta Pedagógica às Diretrizes Curriculares Municipais, alinhando-a ao método didático, utilizando diferentes procedimentos no planejamento do ensino.

§ 2º - O Planejamento do Ensino deve ser construído no trabalho coletivo dos professores/as na escola, por área de conhecimento e também entre todas as áreas, observando-se a interdisciplinaridade e transversalidade.

§ 3º - Os planos de ensino terão a seguinte estrutura básica no **Ensino Fundamental**:

a) **Plano Anual de Ensino** por disciplina que é definido por unidade temática, objetos de conhecimento, habilidades e avaliação;

b) **Plano de Aula Bimestral** que é o plano de aula contendo os objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento, habilidades, procedimentos metodológicos e avaliação.

c) **Plano de Aula Diário** que é o plano de aula estabelecido para cada dia letivo contendo as atividades propostas, objetivos de aprendizagem, conteúdo, metodologia, recursos e avaliação.

§ 4º - Os planos de ensino terão a seguinte estrutura básica na **Educação Infantil**:

a) **Plano Anual de Ensino** definido por campo de experiências, objetivos de aprendizagens e desenvolvimento e possibilidades de experiências;

b) **Plano de Aula Bimestral** que é o plano de aula contendo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, possibilidades de experiências, atividades propostas e recursos.

c) **Plano de Aula Diário** que é o plano de aula estabelecido para cada dia letivo contendo os campos de experiências, atividades propostas, objetivos de aprendizagem, possibilidades de experiências, desenvolvimento, recursos e avaliação.

§ 5º - O Plano Anual de Ensino e os projetos didáticos interdisciplinares tem validade para um ano letivo.

Art. 97º - O planejamento de ensino na escola deve abordar o Currículo de forma integrada, transversal, contextualizada, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, contemplando os temas, a participação, a cooperação e o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo, tendo em vista o trabalho com os componentes curriculares.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 34 de 84



CAPÍTULO V - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 98º - O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado por toda a comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela unidade de ensino, visando à melhoria da educação.

Parágrafo Único - O PPP é um instrumento norteador do trabalho da escola, de conhecimento público e deve ser revisto e atualizado a cada ano pela comunidade escolar.

Art. 99º - O PPP deve ser composto por, no mínimo, três partes: pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 100º - A comunidade escolar deverá reunir-se anualmente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento do PPP da unidade de ensino, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar ações programadas.

Parágrafo único - Os resultados dessa avaliação deverão servir para corrigir e aperfeiçoar, o PPP da unidade de ensino.

Art. 101º - A unidade de ensino deverá envolver a comunidade escolar na elaboração do PPP, para que se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

Art. 102º - Compete à SEMED definir orientações gerais para elaboração, implantação e implementação do PPP nas unidades municipais de ensino.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 103º - Os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação terão suas práticas avaliativas baseadas nas legislações pertinentes.

Art. 104º - A avaliação é um processo diagnóstico, contínuo, cumulativo e sistemático, presente em todas as etapas do trabalho de construção do conhecimento vivenciado no contexto escolar.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 35 de 84



§ 1º - A avaliação não é, exclusivamente, um momento pontual do processo educativo dentro da escola, e sim um processo que favorece a compreensão das aprendizagens do estudante pelo professor, possibilitando as intervenções quando necessárias.

§ 2º - O professor(a) deverá manter uma postura educativa humanizadora que ofereça meios para garantir a aprendizagem dos estudantes, sob o ponto de vista pedagógico, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

§ 3º - Para fins de avaliação do desempenho dos estudantes, deve-se considerar, em quaisquer instrumentos avaliativos do processo de aprendizagem, os critérios de avaliação, ou seja, as aprendizagens esperadas em cada componente curricular, definidas para o ano letivo (definidas no plano anual e bimestral).

Art. 105º - A avaliação deverá acompanhar as diferentes situações de aprendizagem e ensino dos estudantes, considerando:

- I - Diretrizes Curriculares e a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica em vigor no sistema municipal de ensino;
- II - Desenvolvimento de competências e capacidades, por área de conhecimento (ensino fundamental);
- III - Princípios pedagógicos e legais dos documentos oficiais.

Art. 106º - Os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período das eventuais provas finais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A natureza predominantemente qualitativa da avaliação da aprendizagem implicará registros descritivos, valorizando e qualificando o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 107º - O resultado da avaliação da aprendizagem dos estudantes será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico a quem será atribuída a responsabilidade de diagnosticar as situações de aprendizagem, analisar os dados junto ao docente, discente e Conselho de Classe e propor intervenções, conforme o caso.

Art. 108º - Os estabelecimentos utilizam progressão regular por ano e adotam, **nos três primeiros anos do Ensino Fundamental**, o regime de **progressão continuada**, sem prejuízo da avaliação do processo de aprendizagem e ensino, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 109º - As unidades de ensino da **Educação Infantil** devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e da avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 36 de 84



- I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
- III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental);
- IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;
- V - A não retenção das crianças na educação infantil.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO POR ETAPA DE ENSINO

Art. 110º - No Ensino Fundamental, a avaliação ocorrerá ao longo do processo de aprendizagem e ensino e os resultados serão expressos em **notas numa escala de zero a dez**, de acordo com a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica da Rede Municipal.

§ 3º - Em cada ano letivo, o estudante que não atingir a frequência mínima de 75%, percentual exigido em Lei, ficará retido.

Art. 111º - O ano letivo compreende quatro períodos (50 dias) e uma recuperação final.

Art. 112º - Será atribuída ao estudante, em cada componente curricular, uma nota por período, resultante da média aritmética das atividades avaliativas realizadas durante o processo.

§ 1º - A nota mínima aprovativa no ensino fundamental é seis (6,0).

§ 2º - Caso o estudante não consiga a Média Final (média aritmética dos quatro períodos) igual ou superior a seis em cada componente curricular, será submetido ao processo de recuperação final.

Art. 113º - Os aspectos qualitativos não se dissociam dos quantitativos e levarão em conta o desenvolvimento dos seguintes itens:

- I - Capacidade de pesquisar e selecionar informações;
- II - Capacidade de análise e síntese;
- III - Desenvolvimento do senso investigativo (criatividade e iniciativa);



34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 37 de 84



IV - Desenvolvimento do senso crítico;

V - Capacidade de articular o conhecimento já existente ao novo a partir da prática social;

VI - Capacidade de argumentação e problematização;

VII - Coerência textual e estética.

Art. 114º - Na **Educação Infantil**, os alunos devem ser avaliados continuamente de acordo com os campos de conhecimentos definidos pela BNCC:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

§1º - O acompanhamento da aprendizagem será feito através de Fichas de Acompanhamento onde serão definidas as habilidades a serem aprendidas em cada campo de experiência.

§2º - Ao final de cada período, semestre ou ano letivo a avaliação será expressa através de Relatório Descritivo destacando o desenvolvimento cognitivo do aluno(a) ao longo do período estabelecido.

Seção I - Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 115º - A Recuperação da Aprendizagem terá caráter obrigatório, sendo de responsabilidade da escola e de seus professores/as, devendo ser desenvolvida em momentos distintos: recuperação paralela e final.

Art. 116º - A recuperação terá por objetivo precípua corrigir os desvios e/ou insucessos ocorridos no processo de aprendizagem e ensino, momento em que os professores/as devem propor atividades de compreensão e consolidação da aprendizagem, utilizando diversos instrumentos avaliativos.

Art. 117º - Nos casos em que o baixo rendimento escolar permaneça, mesmo após as várias estratégias de recuperação paralela, a escola deverá, ao final do ano letivo, destinar uma semana de recuperação final para o Ensino Fundamental (exceto o 1º, 2º e 3º ano e a Educação Infantil).

§ 1º - Após a recuperação final, se o estudante obtiver nota inferior a seis, será submetido ao Conselho de Classe, que fará a apreciação do resultado final, podendo emitir parecer sobre a situação do estudante.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 38 de 84



§ 2º - Em caso de aprovação, o Conselho de Classe ajuizará a nota mínima seis, no componente curricular.

§ 3º - As decisões tomadas na reunião do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata com parecer e assinatura dos membros, a fim de legitimar o processo.

§ 4º - Todo e qualquer processo de recuperação implicará a revisão dos conteúdos, retomando o trabalho pedagógico em prol de uma aprendizagem significativa.

Art. 118º - Os estudos de recuperação paralela serão ministrados pelo professor do componente curricular na própria sala de aula, utilizando atividades diversificadas que possibilitem ao estudante, com déficit de aprendizagem, a superação de suas dificuldades.

§ 1º - O registro da nota de recuperação deverá ser feito no Diário Eletrônico.

§ 2º - A nota do período somente será substituída quando o resultado da recuperação for superior.

§ 3º - A equipe de suporte pedagógico deverá acompanhar todo processo de recuperação, a partir da entrega do plano de estudos elaborado pelos professores/as, adaptado às dificuldades dos estudantes em recuperação.

Seção II - Dos Registros e Comunicação dos Resultados

Art. 119º - As notas dos alunos serão registradas no Diário Eletrônico pelo professor(a) e transcritos pela secretaria da escola, sem rasuras e emendas, para:

I - Ficha individual do estudante;

II - Boletim escolar;

III - Histórico escolar;

IV - Atas de resultados finais.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações, bem como as frequências, serão comunicados ao estudante, pais/responsáveis, pelo professor, pela secretaria da escola e equipe de suporte pedagógico ao final de cada período.

Art. 120º - Ao gestor/a e ao secretário/a cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como pela autenticação e aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único. Todos os funcionários da secretaria da escola responsabilizar-se-ão pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos, da escrituração escolar e da comunicação ao corpo docente da situação do estudante por evasão, transferência, cancelamento de matrícula e outros afastamentos devidamente comprovados.



36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 39 de 84



Art. 121º - Compete à secretaria escolar, a escrituração do Diário Eletrônico ao final do ano letivo.

Seção III - Do Certificado e do Histórico Escolar

Art. 122º - Ao término do curso, o estudante receberá do estabelecimento de ensino um Certificado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

§1º - O Certificado será expedido aos estudantes que concluírem as seguintes etapas: educação infantil e ensino fundamental;

§2º - Os Históricos Escolares serão expedidos em qualquer época, nos casos de transferência, desde que solicitados pelo estudante ou seu responsável quando menor de idade.

§3º - No Histórico Escolar deverá ser expresso, entre outros:

I - Identificação do estabelecimento de ensino;

II - Identificação completa do estudante;

III - Todos os anos/séries cursados no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente;

IV - O aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;

V - Declaração explícita de aprovação, dependência ou reprovação;

VI - Assinatura do gestor e do secretário do estabelecimento, sobpostos os nomes por extenso ou por carimbo;

VII - A carga horária das disciplinas e a carga horária anual;

VIII - A frequência em número absoluto e percentual;

Seção IV - Da Promoção

Art. 123º - O estudante será promovido se obtiver Média Anual igual ou superior a seis (6,0) e frequência mínima de 75% do total de horas letivas no ano correspondente.

Parágrafo único - O estudante que não obtiver a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, mesmo tendo nota igual ou superior a seis ficará retido, conforme legislação vigente.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 40 de 84



CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 124º - A Avaliação Institucional é um mecanismo de acompanhamento e monitoramento dos processos pedagógicos e administrativos, das condições infraestruturais e de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com vistas à definição e implantação de políticas públicas para a elevação da qualidade do ensino e serviços oferecidos.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia a execução dos procedimentos de Avaliação Institucional a partir de critérios previamente definidos.

Art. 125º - O processo de Avaliação Institucional incidirá sobre as Dimensões:

- I - Gestão educacional;
- II - Espaço físico;
- III - Organização e ambiente de trabalho;
- IV - Política para acesso e permanência;
- V - Formação continuada para os profissionais da educação;
- VI - Práticas pedagógicas e de avaliação;
- VII - Resultados de desempenho.

Art. 126º - Os resultados da Avaliação Institucional deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, para a melhoria do processo pedagógico desenvolvido pela Rede Municipal de Educação e respectivas unidades escolares, com vistas à elevação dos indicadores educacionais.

TÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA

CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

Art. 127º - A escola poderá contar com instituições auxiliares, que colaborem para: o fortalecimento do processo educacional, a assistência ao estudante e a integração família-escola-comunidade.

Art. 128º - São instituições docentes e discentes:

- I - Associações de Pais e Mestres;
- II - Grêmios Estudantis





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 41 de 84



Art. 129º - Cada instituição deverá ser regida por estatuto próprio construído à luz do Projeto Político Pedagógico da escola e deste Regimento.

Parágrafo único. Caberá à gestão, a equipe de suporte pedagógico, bem como o Conselho Escolar, acompanhar as ações das instituições auxiliares no âmbito da escola, juntamente com a gestão e a equipe de suporte pedagógico.

Art. 130º - Será vedado a qualquer uma dessas instituições:

- I - Usar o nome do estabelecimento de ensino ou representá-lo sem a expressa autorização oficial da gestão;
- II - Contrair dívidas ou assumir compromisso de qualquer natureza em nome do estabelecimento de ensino;
- III - Angariar contribuições para entidades filantrópicas, sob qualquer forma e pretexto, sem prévia autorização da gestão do estabelecimento de ensino.

Seção I - Da Associação de Pais e Mestres

Art. 131º - A Associação de Pais e Mestres terá por objetivo promover a integração entre família e a escola, fortalecendo a ação educativa.

Art. 132º - Todos os pais, mães ou responsáveis pelos estudantes e todos os professores/as terão participação ativa na Associação.

Art. 133º - São competências da Associação de Pais e Mestres:

- I - Mobilizar a comunidade para implantação e implementação da Associação de Pais e Mestres;
- II - Promover palestras educativas, envolvendo a gestão da escola e a comunidade em geral;
- III - Apresentar à gestão as atividades e os cronogramas de reunião da Associação de Pais e Mestres, para inserção no planejamento escolar;
- IV - Proporcionar atividades ligadas ao lazer, com a participação de toda a comunidade;
- V - Incentivar a participação de toda a comunidade nas atividades educativas e culturais.

Seção II - Do Grêmio Estudantil

Art. 134º - O Grêmio Estudantil é o órgão de representação máxima da organização coletiva do corpo discente de cada escola, de forma que as reivindicações, ideias e os anseios dos estudantes sejam expostos de maneira organizada e representativa.

Art. 135º - Compete ao Grêmio Estudantil:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 42 de 84



- I - Contribuir para ampliar a participação dos estudantes nas diversas atividades da escola;
- II - Propor melhorias que fortaleçam o processo de aprendizagem e ensino;
- III - Realizar ações que se constituam em espaços de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos (formar grupos de estudo, promover semanas culturais, campeonatos esportivos, aulas livres, clubes científicos, gincanas, etc.);
- IV - Desenvolver o senso crítico e participativo;
- V - Apropriar-se de conhecimentos de natureza administrativa inerente a uma organização social e de habilidades inter-relacionais.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR

Art. 136º - O Regime Escolar incluirá: ano letivo, calendário escolar, matrícula, transferências, adaptação de estudos e frequência e normas administrativas e pedagógicas.

Seção I - Do Ano Letivo

Art. 137º - O ano letivo tem a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar, constituindo-se período destinado à efetivação de todas as atividades administrativas e pedagógicas previstas no currículo escolar, em conformidade com as legislações educacionais vigentes.

Art. 138º - Na Educação Básica, a carga horária mínima anual será de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias voltados à execução de atividades escolares, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando necessários.

Art. 139º - O ano e o semestre letivos devem ser encerrados, em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, somente quando cumpridos os dias letivos e a carga horária mínima por componente curricular prevista por lei.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências contidas no caput do artigo, a escola deve adequar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no calendário escolar.

Art. 140º - São considerados dias letivos todas as atividades pedagógicas da escola e as comemorações cívicas que contemplem a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no calendário escolar e que tenham frequência registrada dos estudantes.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 43 de 84



Seção II - Do Calendário Escolar

Art. 141º - O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deve ser elaborado anualmente, obedecendo às normas e assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos pela Legislação vigente, com a finalidade precípua de fixar o início e término do ano letivo, assim como recesso, férias, feriados, datas festivas e comemorações cívicas.

Art. 142º - Os estabelecimentos de ensino poderão elaborar seus calendários anuais, com as atividades escolares, particularidades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, podendo ser modificado a qualquer momento dependendo de eventualidades específicas sem prejuízos do cumprimento das horas e dias letivos previstos em lei.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 143º - O processo de matrícula é uma ação que tem por finalidade principal assegurar a todos os estudantes o direito de acesso e permanência na escola.

Art. 144º - O processo da matrícula dar-se-á mediante a vinculação do estudante ao estabelecimento de ensino.

Art. 145º - A matrícula será requerida pelo interessado, se maior de idade, por seus pais e/ou responsáveis, quando menor de idade e deferida pelo gestor do estabelecimento de ensino, em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 146º - Deve ser assegurado aos estudantes público alvo da **Educação Especial** o direito à matrícula.

Art. 147º - O período da matrícula e sua renovação obedecerão aos prazos previstos anualmente pela SEMED.

Art. 148º - No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Histórico escolar/declaração;
- II - Certidão de nascimento;
- III - CPF;
- IV - Número de Identificação Social (NIS)
- V - Cartão do SUS;
- VI - Comprovante de residência (talão de energia);

Art. 149º - As cópias de documentos apresentados no ato da matrícula permanecerão no estabelecimento de ensino para compor o dossiê do estudante.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 44 de 84



Art. 150º - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento de ensino, a matrícula que se fizer com documento ilegal, ficando o responsável passível das penas que a lei determina.

Art. 151º - Para matrícula do estudante transferido será exigido, além da documentação prevista neste regimento, transferência e, ainda, ficha individual ou boletim para estudantes que estejam cursando.

Parágrafo único. Caso o estudante não possua o documento de transferência, poderá apresentar uma declaração comprobatória com vigência de até trinta dias.

Art. 152º - Será considerado desistente, ficando sujeito ao cancelamento da matrícula, o estudante que, sem justificativa, não comparecer ao estabelecimento de ensino até cinquenta dias letivos consecutivos após o início das aulas.

Art. 153º - Será considerado evadido o estudante que, após frequentar as aulas, abandoná-las sem justificativa, durante cinquenta dias letivos consecutivos.

CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 154º - A transferência será dada mediante requerimento do responsável pelo estudante menor e do próprio estudante, se maior.

Art. 155º - A transferência poderá ser feita de um turno para outro, por razões didático-pedagógicas ou organizacionais.

Art. 156º - As escolas da Rede Pública Municipal de Cidelândia terão um prazo de trinta dias, a partir da data do recebimento do requerimento, para expedir a transferência.

Art. 157º - As transferências serão aceitas, conforme a legislação em vigor, desde que o estabelecimento de ensino disponha de vagas.

Art. 158º - As transferências serão concedidas em qualquer época do ano, desde que solicitadas, mediante requerimento do estudante ou de seu responsável.

Art. 159º - O estudante, ao se transferir, deverá receber do estabelecimento de origem a 1ª via do histórico escolar, acompanhado da ficha individual ou boletim, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Art. 160º - Poderá haver transferência de estudante da Educação de Jovens e Adultos para o ensino Regular, ou do ensino Regular para a Educação de Jovens e Adultos, desde que respeitadas às determinações legais.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 45 de 84



CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA

Art. 161º - A frequência é requisito indispensável no processo de aprendizagem e ensino e para a promoção do estudante.

Art. 162º - Compete ao professor/a a responsabilidade de registro e controle da frequência dos estudantes.

Art. 163º - O controle da frequência fica a cargo da escola conforme disposto neste Regimento e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano/série para efeito de aprovação.

Parágrafo único. Serão amparados, por normas legais os estudantes portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes nos últimos meses de gravidez, desde que haja comprovação mediante atestado médico.

TÍTULO VIII - DO PESSOAL

CAPÍTULO I - DO PESSOAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 164º - O Pessoal de Apoio da Educação Básica será constituído pelos servidores, cujas funções estão definidas no presente Regimento:

- I - Secretária(o) Escolar;
- II - Merendeira(o);
- III - Vigia;
- IV - Zelador(a).

Seção I - Dos Direitos

Art. 165º - São direitos do Pessoal de Apoio da Educação Básica:

- I - Ser respeitado como cidadão conforme preceitos constitucionais;
- II - Associar-se em instituições de natureza social e/ou sindicatos representantes da classe bem como participar de movimentos de reivindicações;
- III - Participar de todo e qualquer evento promovido pelo sistema e pelo estabelecimento de ensino, indiscriminadamente;
- IV - Ter liberdade de acesso a todas as dependências do estabelecimento de ensino;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 46 de 84



- V - Dispor de material necessário ao melhor desempenho de suas atividades;
- VI - Participar do processo de formação continuada em serviço que vise à atualização e ao aperfeiçoamento de suas atividades;
- VII - Usufruir de direitos e vantagens da legislação vigente;
- VIII - Participar de ação colegiada, votando e sendo votado nas escolhas de representação, na forma da lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 166º - São deveres do Pessoal de Apoio da Educação Básica:

- I - Integrar-se ao Projeto Político Pedagógico da escola;
- II - Cumprir com dignidade e compromisso as tarefas que lhe competirem;
- III - Concorrer, por meio de seu desempenho profissional, para a melhoria dos serviços prestados pela instituição na qual exerce a sua função;
- IV - Manter-se assíduo e pontual no trabalho, com relação ao horário do seu expediente e aos serviços que lhe forem confiados;
- V - Participar de encontros educativos promovidos pelo sistema, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes a este Regimento e demais normas internas;
- VII - Zelar pela boa imagem da instituição, dentro e fora dela;
- VIII - Apresentar, quando solicitado, relatórios e planos de suas atividades;
- IX - Apresentar ao chefe imediato justificativa de faltas, em caso de ausência no trabalho fazendo a posterior reposição;
- X - Tratar os estudantes com respeito, justiça e igualdade.

Seção III - Das Proibições

Art. 167º - É vedado ao Pessoal de Apoio da Educação Básica:

- I - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou em benefício de terceiros;
- II - Coagir ou aliciar os membros do estabelecimento de ensino para atividades de qualquer natureza;
- III - Ausentar-se do estabelecimento durante o horário de trabalho, sem motivos justificáveis;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 47 de 84



IV - Tratar com desigualdade e injustiça: estudantes, professores/as, administrativos e demais pessoas da comunidade que o procurem para assuntos de serviço;

V - Tratar sem o devido respeito e humanidade: estudantes, professores/as e demais pessoas que se dirigem ao estabelecimento de ensino;

VI - Transmitir a terceiros informações escolares confidenciais;

VI - Comparecer às reuniões ou eventos da escola tendo sido diagnosticado com alguma doença infectocontagiosa;

VII - Usar, doar ou comercializar drogas ou bebidas alcoólicas, durante a sua permanência na escola, bem como induzir outros a esses atos;

CAPÍTULO II - DO PESSOAL DOCENTE

Art. 168º - O corpo docente constituir-se-á de todos os professores e professoras em exercício na escola.

Art. 169º - A admissão de professores e professoras será dada em obediência às normas expedidas pelo órgão oficial competente, mediante atendimento às exigências legais para preenchimento de cada cargo.

Seção I - Dos Direitos

Art. 170º - São direitos do Pessoal Docente:

I - Condições de trabalho para reger, com eficiência, a área para a qual está habilitado, abordando a totalidade dos conteúdos programados para o ano letivo;

II - Gozar de vantagens salariais, com base nos reajustes da lei vigente;

III - Associar-se em instituições representativas da classe, bem como participar de movimentos de reivindicações;

IV - Gozar férias nos períodos previstos pelo estabelecimento de ensino;

V - Participar de eventos promovidos pelo sistema e pelo estabelecimento de ensino;

VI - Opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, plano de ação, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;

VII - Exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;

VIII - Participar junto à gestão e à equipe de suporte pedagógico do processo de elaboração, de execução e avaliação do PPP da escola em que atua;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 48 de 84



IX - Participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;

X - Ter acesso ao acervo da biblioteca da escola;

XI - Dispor do material necessário ao desempenho de suas tarefas;

XII - Gozar de todos os direitos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos do Quadro da Secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal de Cidelândia (Lei Municipal Nº 254/2019);

XIII - Participar de cursos, seminários e outros eventos que promovam sua formação continuada;

XIV - Recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho como professor, além dos direitos previstos nas leis vigentes.

Seção II - Dos Deveres

Art. 171º - São deveres do Professor/a:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica da escola;

II - Conhecer os Referenciais Legais e Curriculares em vigor;

III - Manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;

IV - Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Sistema Municipal de Ensino;

V - Possibilitar aos estudantes, metodologias que contribuam para o desenvolvimento humano integral e o protagonismo juvenil;

VI - Tratar todos os estudantes com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de raça, cor, credo, orientação sexual, condição social e política;

VII - Estimular a participação dos estudantes em grupos de opinião, nos aspectos pedagógicos, de modo a se tornarem atuantes na melhoria do processo de aprendizagem e ensino;

VIII - Diagnosticar dificuldades de aprendizagem e realizar intervenções para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes;

IX - Orientar os estudantes na realização dos trabalhos escolares;

X - Respeitar o ritmo próprio de aprendizagem de cada estudante independente de programas e cronogramas do estabelecimento de ensino e de auxiliá-lo na dificuldade;

XI - Ministras estudos de recuperação paralela aos estudantes com baixo rendimento escolar;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 49 de 84



XII - Registrar a frequência dos estudantes e o conteúdo lecionado no Diário Eletrônico, bem como as competências e habilidades previstas para os conteúdos;

XIII - Ser pontual e assíduo;

XIV - Apresentar-se na escola com trajes adequados ao ambiente educativo;

XV - Zelar pela continuidade de sua formação, e aprofundamento no conhecimento do objeto de seu trabalho;

XVI - Realizar atividades que proporcionem ao estudante o desenvolvimento de uma consciência crítica, de conformidade, com o momento histórico em evidência;

XVII - Elaborar planejamento de ensino conforme orientações da equipe de suporte pedagógico;

XVIII - Elaborar, promover e participar da construção de projetos interdisciplinares para um maior envolvimento do corpo docente e dos estudantes;

XIX - Colaborar com os serviços pedagógicos e administrativos existentes no estabelecimento de ensino, sugerindo medidas que visem à melhoria das atividades educacionais;

XX - Ser fiel aos preceitos éticos da classe;

XXI - Comunicar com antecedência, sempre que possível, suas faltas, repondo, em tempo hábil e horários previstos pelos estabelecimentos de ensino, as aulas que deixarem de ser ministradas, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos;

XXII - Participar, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;

XXIII - Responder pela ordem em sala de aula, zelando pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios e outros espaços educativos;

XXIV - Fornecer, com regularidade, à equipe de suporte pedagógico informações sobre a aprendizagem dos estudantes;

XXV - Participar das discussões junto à equipe pedagógica para as intervenções no processo ensino aprendizagem;

XXVI - Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas;

XXVII - Atender à família do estudante, quando for solicitado;

XXVIII - Zelar pelo bom nome do estabelecimento dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXIX - Manter a organização da sala de aula, de modo que possibilite o desenvolvimento das atividades com aproveitamento satisfatório.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 50 de 84



XXX - Cumprir o calendário escolar, garantindo dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Seção III - Das Proibições

Art. 172º - É vedado ao professor:

- I - Referir-se de maneira depreciativa, no âmbito do local de trabalho, às instituições, às autoridades ou atos da administração pública;
- II - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no estabelecimento de ensino;
- III - Afastar-se de suas atividades, durante o horário de trabalho, salvo com permissão da autoridade competente;
- IV - Transferir a terceiros, sem autorização, encargos que lhe sejam atribuídos;
- V - Aproveitar-se da função ou do exercício da docência para promover o descrédito das instituições ou para fazer proselitismo de qualquer maneira;
- VI - Utilizar, no exercício de suas atividades, atitudes ou procedimentos considerados antipedagógicos;
- VII - Comparecer às reuniões ou eventos da escola tendo sido diagnosticado com alguma doença infectocontagiosa.

CAPÍTULO III - DO PESSOAL DISCENTE

Art. 173º - O corpo discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Seção I - Dos Direitos

Art. 174º - Constituem direitos dos estudantes os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais pertinentes:

- I - Receber, em igualdade de condições, todas as orientações necessárias ao desenvolvimento integral de sua personalidade, respeitados os diferentes ritmos de aprendizagem;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 51 de 84



- II - Ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino para o desenvolvimento de sua aprendizagem;
- III - Participar, direta ou indiretamente, das atividades concernentes ao planejamento curricular do estabelecimento, propondo soluções de melhoria ao processo educativo;
- IV - Reivindicar seus direitos ao pessoal competente e ser atendido em suas solicitações, após avaliação do pleito;
- V - Conhecer o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres do estudante, bem como à sistemática de avaliação;
- VI - Participar de ações realizadas pelo sistema e/ou pelo estabelecimento de ensino, voltadas à sua aprendizagem;
- VII - Participar, quando reconhecidamente assíduo, de qualquer das instituições ou associações escolares existentes no estabelecimento de ensino;
- VIII - Eleger, anualmente, representantes de turma e membros do Conselho de Classe para manifestação de suas opiniões nas diversas organizações da escola;
- IX - Ter sua ausência reconsiderada, quando o motivo apresentado for justificável, no caso de alcançar os 25% de faltas definidas em lei;
- X - Ter acesso a oportunidades de avaliação e recuperação de aprendizagem que permitam o desenvolvimento do seu processo educativo;
- XI - Ter direito a apresentar defesa, quando se sentir lesado, encaminhando, formalmente, pedidos de revisão do pleito ao Conselho de Classe;
- XII - Ser informado periodicamente das aprendizagens e conteúdos programados, e dos procedimentos e formas de avaliação, antes de cada período de estudo;
- XIII - Receber seus trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidas e avaliadas em tempo hábil;
- XIV - Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou por intermédio do pai ou responsável, quando menor;
- XV - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências pelos gestores/as, professores/as, funcionários e colegas;
- XVI - Ter direito a ser ouvido pela gestão;
- XVII - Ter o direito de solicitar a presença de seus pais, mães, responsáveis ou acompanhantes de seu processo pedagógico, quando se sentir constrangido em qualquer situação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 52 de 84



Seção II - Dos Deveres

Art. 175º - Constituem deveres do estudante, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado, especificamente, neste Regimento:

- I - Participar de aulas e outras atividades oferecidas em cumprimento à programação curricular;
- II - Tratar a todos com respeito, justiça, igualdade, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Cumprir com os deveres escolares necessários à sua aprendizagem (realização de leituras, cumprimento das atividades no prazo estabelecido, zelar na organização das atividades e dos cadernos, participar ativamente das atividades em grupo, socializar informações e conhecimentos com os demais colegas, frequentar as aulas regularmente, etc.);
- IV - Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a Instituição;
- V - Conservar e manter o mobiliário, dependências, prédios e materiais escolares, repondo-os, quando danificados por negligência ou mau uso;
- VI - Justificar suas faltas em tempo hábil, assegurando o direito de que trata este Regimento;
- VII - Apresentar-se no estabelecimento em traje adequado, devidamente, uniformizado;
- VIII - Apresentar solicitação, por escrito, mensagem de texto, áudio ou vídeo enviado pelo responsável à gestão, sendo necessária a presença do pai ou responsável para fins de saída antecipada, sendo menor;
- IX - Apresentar autorização por escrito dos pais, mães ou responsáveis para participarem de qualquer evento realizado pela escola fora da sua área de localização;
- X - Colaborar com a gestão, no sentido de promover a melhoria dos serviços prestados pelo estabelecimento de ensino;
- XI - Informar ao professor/a, equipe de suporte pedagógico e/ou gestão dificuldades no processo de aprendizagem e ensino, viabilizando intervenções pedagógicas significativas;
- XII - Participar das atividades de protagonismo juvenil;
- XIII - Representar a classe estudantil em atividades curriculares e extracurriculares;
- XIV - Manter a organização da sala de aula, de modo que possibilite o desenvolvimento das atividades com aproveitamento satisfatório;
- XV - Manter o ambiente escolar limpo realizando a destinação correta do lixo produzido nos períodos das aulas e nos intervalos;
- XVI - Participar efetivamente das avaliações externas com foco na leitura e compreensão das questões e realização de cálculos a fim de identificar as alternativas corretas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 53 de 84



Seção III - Das Proibições

Art. 176º - É vedado ao estudante:

- I - Danificar dependências do prédio escolar e o seu patrimônio material;
- II - Portar armas dentro do recinto da escola;
- III - Usar, doar ou comercializar drogas ou bebidas alcoólicas, durante a sua permanência na escola, bem como induzir outros a esses atos;
- IV - Promover, sem autorização do gestor, sorteios, festas, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome do estabelecimento;
- V - Praticar ou incentivar atos de violência física, sexual, moral ou verbal a qualquer pessoa da escola;
- VI - Fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas em prejuízo do ano letivo;
- VII - Ausentar-se da escola ou da sala de aula, sem autorização da gestão do estabelecimento de ensino ou do professor;
- VIII - Grafar nos móveis, paredes e/ou piso, em qualquer espaço da escola, desenhos ou sinais gráficos, salvo os que atenderem a projetos pedagógicos específicos da escola;
- IX - Fazer manifestações de qualquer natureza ligadas a partidos políticos externos à escola;
- X - Utilizar aparelhos celulares, tablets, notebooks ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a aula, a não ser quando orientado pelo professor como ferramenta pedagógica;
- XI - Comparecer às reuniões ou eventos da escola tendo sido diagnosticado com alguma doença infectocontagiosa.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS

Seção I - Dos Direitos

Art. 177º - Os pais, mães ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I - Serem respeitados na condição de pais, mães ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II - Participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 54 de 84



- III - Sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV- Ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V- Ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI- Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII - Ter acesso ao Calendário Escolar da Rede ou do estabelecimento de ensino;
- VIII - Assegurar autonomia na definição dos seus representantes nos órgãos colegiados;
- IX - Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;
- X - Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante nos devidos órgãos colegiados e associações afins;
- XI - Participar de associações e/ou agremiações afins;
- XII - Representar e/ou ser representado, na condição de segmento, nos órgãos colegiados de que trata este Regimento.

Seção II - Dos Deveres

Art. 178º - Aos pais, mães ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Matricular o estudante no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II - Exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
- III - Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV - Assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- V- Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;
- VI - Respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII - Requerer transferência quando responsável pelo estudante menor;
- VIII - Identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX- Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;



52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 55 de 84



- X- Comparecer às reuniões do(s) Órgão(s) Colegiado(s) de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI - Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII - Encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII - Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV - Cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.
- XV - Apresentar-se na escola com trajes adequados ao ambiente educativo;

Seção III - Das Proibições

Art. 179º - Aos pais, mães ou responsáveis é vedado:

- I - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II - Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III - Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V - Expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor/a ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI - Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da Gestão Escolar;
- VII - Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da Gestão Escolar;
- VIII - Comparecer às reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX - Fumar nas dependências salas de aula do estabelecimento de ensino, sendo permitido, apenas, em área destinada a este fim, isolada adequadamente e com arejamento suficiente;
- X - Comparecer às reuniões aos eventos da escola tendo sido diagnosticado com alguma doença infectocontagiosa.



53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 56 de 84



Art. 180º - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 181º - O regime disciplinar terá como finalidade permitir a boa convivência, o respeito à dignidade humana e o alcance dos objetivos educacionais do estabelecimento.

Art. 182º - O regime disciplinar, aplicado ao pessoal docente e de apoio da Educação Básica, será o determinado pela legislação em vigor.

Art. 183º - O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente é o determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente e neste Regimento.

§ 1º - A orientação ao discente precederá a toda medida disciplinar, sem que sobre ela pese arbitrariedade de qualquer natureza.

§ 2º - O discente será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico ou pelo professor, conforme o caso, na orientação e medidas disciplinares, com vistas ao fortalecimento do processo educativo.

Art. 184º - Zelarão pela disciplina, coletivamente:

I - A gestão escolar, em todo o estabelecimento de ensino;

II - A equipe de suporte pedagógico;

III - Os professores/as, nas respectivas salas de aula e em quaisquer atividades escolares, sob sua orientação;

IV - O secretário, seus auxiliares e demais funcionários existentes na escola;

V - O estudante, em todas as situações de aprendizagem;

VI - Os pais, mães, responsáveis e colaboradores da escola, quando chamados.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 57 de 84



CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO PESSOAL DOCENTE E DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 185º - A aplicação das medidas disciplinares dar-se-á pelo não cumprimento integral dos deveres e obrigações ou pelas infrações disciplinares definidas neste Regimento Escolar.

Art. 186º - Aos membros do corpo docente e apoio da Educação Básica poderão ser aplicadas as penas, a seguir elencadas, observadas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;
- V - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- VI - Destituição do cargo em comissão.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 187º - Compete à gestão do estabelecimento de ensino, após ciência do Conselho Escolar, aplicar as seguintes penalidades ao pessoal docente e de apoio da Educação Básica:

- I - Advertência;
- II - Repreensão.

Parágrafo único. Aos servidores será garantido amplo direito de defesa.

Art. 188º - As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 186, são de competência de órgãos superiores, observadas as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO CORPO DISCENTE

Art. 189º - As medidas disciplinares aplicadas aos discentes terão, sobretudo, objetivo educativo e para efeito de registro e acompanhamento, deverão ser adotadas as seguintes ações:

- I - Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe de suporte pedagógico e gestão;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 58 de 84



II - Registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura dos pais ou responsáveis (quando menor) e do próprio aluno (quando maior);

III - Comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;

IV - Convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registros e assinatura, e/ou termo de compromisso;

V - Encaminhamento a projetos de ações educativas;

Art. 190º - Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 191º - Ao corpo discente poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesse Regimento Escolar, além das decorrentes das disposições legais.

Seção I - Dos Atos Indisciplináveis

Art. 192º - Consideram-se atos indisciplináveis, todas as condutas que contrariem as disposições gerais desse Regimento Escolar, considerando que este está de acordo com os princípios constitucionais e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 193º - As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Ficha de Acompanhamento do estudante, mencionando sempre sua causa através de um preenchimento por escrito.

Parágrafo único - Toda e qualquer sanção disciplinar deverá ser precedida de um fato gerador registrado na Ficha de Acompanhamento do estudante, e aprovada pela equipe do suporte pedagógico e/ou Conselho Escolar.

Art. 194º - Caberá à gestão escolar, junto à equipe do suporte pedagógico e quando necessário o Conselho Escolar, analisar e resolver os casos contemplados neste Regimento, estabelecer o tipo de ato indisciplinar e aplicar as sanções devidas.

Art. 195º - São classificados como atos **indisciplináveis**:

I - Desrespeitar professores/as, servidores e/ou colegas com palavras obscenas ou de baixo calão;

II - Manter-se em atitude de desrespeito e desinteresse frente aos servidores e/ou colegas;

III - Omitir-se de programações cívicas e/ou representações na Instituição ou fora dela, sem justificativa;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 59 de 84



IV - Negar-se a realizar atividades propostas pelos professores/as;

V - Ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;

VI - Utilizar o celular ou outros equipamentos eletrônicos, durante as aulas sem autorização dos professores/as;

VII - Faltar com higiene e limpeza dos móveis, equipamentos e utensílios sob a sua responsabilidade e/ou uso;

VIII - Chegar atrasado à aula, sem justificativa por parte dos responsáveis;

IX - Usar boné, chapéu, turbante, boina ou similar nas dependências da escola sem devida justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis;

X - Causar danos em bens pertencentes à Instituição e à propriedade alheia;

XI - Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;

XII - Fumar ou usar bebidas alcoólicas em ambiente escolar conforme legislação pertinente;

XIII - Agir de forma inconveniente e desrespeitosa em salas de aula e demais dependências da Instituição, ou fora, quando em visitas técnicas ou excursões;

XIV - Praticar atos atentatórios à dignidade moral de colegas, professores/as e servidores;

XV - Desrespeitar e/ou agredir verbalmente, professores/as, gestores/as, e demais servidores e colegas;

XVI - Agredir fisicamente colegas, professores/as, gestores e demais servidores;

XVII - Portar qualquer tipo de arma ou objeto que possa causar danos físicos às pessoas;

XVIII - Usar de meios fraudulentos para realização de avaliações;

XIX - Portar, oferecer, vender ou utilizar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, de acordo com legislação específica, ou, ainda, fazer apologia ao uso dessas substâncias nas dependências da escola;

XX - Participar, uniformizado, de atos que comprometam o nome da escola e atentem contra a moral, a ordem e aos bons costumes;

XXI - Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

XXII - Fazer uso da internet da escola a conteúdo não permitido ou inadequado para sua idade e formação;

XXIII - Danificar e depredar o patrimônio público da escola;

§ 1º - Independente do ato indisciplinar cometido pelo estudante, os pais, mães ou responsáveis deverão ser notificados por escrito, devendo retornar à notificação no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - A advertência será registrada na Ficha de Acompanhamento do estudante.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 60 de 84



Seção II - Das Sanções

Art. 196º - Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade do ato indisciplinar ou ato infracional cometido, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

Art. 197º - Ao estudante será concedido amplo direito de defesa e, se menor, será assistido pelos pais, mães ou responsáveis.

Art. 198º - Aos atos indisciplinares previstos nos incisos I a IX do artigo 195 corresponderão às seguintes medidas:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

Parágrafo único - Caso o estudante cometa três ou mais atos indisciplinares listados nos incisos I a IX do artigo 195, o mesmo poderá cumprir as sanções previstas no artigo 199, cabendo à equipe de gestão e de suporte pedagógico definir.

Art. 199º - Aos atos indisciplinares previstos nos incisos X a XIII do artigo 195 corresponderão às seguintes medidas:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Realização de atividades pedagógicas diferenciadas, devidamente orientadas pela equipe pedagógica, no momento do intervalo das aulas;

IV - Obrigação de reparar o dano, quando for o caso;

V - Desenvolvimento de atividades escolares junto aos setores da Instituição, podendo ser realizadas junto da turma ou em separado, cabendo à equipe de suporte pedagógico junto à gestão escolar definir.

VI - Obrigação da presença dos pais, mães ou responsáveis na escola em até três dias letivos após o registro do fato.

Parágrafo único - Caso o estudante cometa dois ou mais atos indisciplinares listados nos incisos X a XIII do artigo 195, o mesmo poderá cumprir as sanções previstas no artigo 200, cabendo à equipe de gestão e de suporte pedagógico definir.

Art. 200º - Os atos indisciplinares previstos nos incisos XIV a XXIII do artigo 195 corresponderão às seguintes medidas:

I - Advertência verbal e escrita;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 61 de 84



II - Realização de atividades pedagógicas diferenciadas, devidamente orientadas pela equipe pedagógica, no momento do intervalo das aulas;

III - Obrigação de reparar o dano, quando for o caso;

IV - Desenvolvimento de atividades escolares junto aos setores da Instituição;

V - Suspensão do estudante em atividades da sala de aula de **três a cinco dias**, com aplicação de atividades pedagógicas a serem apresentadas no retorno às aulas;

VI - Transferência de turno;

VII - Transferência por ato da gestão, de conformidade com o Conselho Escolar, como a garantia de vaga em outro estabelecimento de ensino;

VIII - Obrigação da presença dos pais ou responsáveis na escola, no próximo dia letivo após o registro do fato.

Art. 201º - Os atos infracionais corresponderão às seguintes medidas:

I - Às crianças - pessoa com até 12 anos incompletos - o encaminhamento ao conselho tutelar e/ou Promotoria de Educação;

II - Aos adolescentes - entre doze e dezoito anos de idade - o encaminhamento ao conselho tutelar e/ou Promotoria de Educação, salvo os casos de flagrante de ato infracional, no qual o encaminhamento será imediato à Polícia.

Art. 202º - O não atendimento a qualquer dos artigos, ou a ocorrência de fatos não mencionados neste Regimento, acarretará ao estudante a aplicação de medidas administrativas internas, decididas pela gestão escolar junto ao Conselho Escolar.

Seção III - Dos Atos Infracionais

Art. 203º - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal ocorrido em qualquer ambiente pertencente à escola (quadra, pátio, prédio, etc.).

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204º - Caberá à gestão do estabelecimento de ensino promover meios para leitura e análise do Regimento Escolar, entre todos os segmentos que constituem a comunidade escolar.

Art. 205º - A gestão escolar convocará os professores/as, técnicos e toda a comunidade escolar no início do período letivo, para a elaboração ou atualização do Projeto Político Pedagógico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 62 de 84



Art. 206º - O estabelecimento de ensino promoverá a valorização dos docentes da educação, assegurando, no mínimo, trinta e três por cento, ou seja, um terço da carga horária semanal para estudos, planejamento e avaliação no âmbito escolar, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete a equipe de suporte pedagógico mobilizar os professores/as e coordenar os eventos e atividades previstas neste artigo.

Art. 207º - Os funcionários do estabelecimento de ensino, incluindo o professor/a, quando solicitarem remoção, por meio de concurso e outros afastamentos, deverão aguardar sua liberação em pleno exercício da função, só podendo afastar-se quando de posse da portaria expedida pelo órgão competente.

Art. 208º - A legislação vigente assegura ao estudante a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, sendo vedado:

I - Comércio de materiais de uso pedagógico e administrativo que implique em ônus para o estudante e sua família;

II - Comércio de uniforme e similares, no âmbito da escola, com qualquer fim, mesmo com a justificativa de beneficiar o estudante.

Parágrafo único. O estudante não será impedido de entrar no recinto escolar por falta de uniforme ou material, desde que justificado o motivo pelo responsável, com base na legislação vigente.

Art. 209º - Compete à gestão da escola o planejamento financeiro para cobertura das despesas de cunho administrativo e pedagógico, bem como o seu encaminhamento aos setores responsáveis, evitando-se prejuízos ou retardamentos de atividades pedagógicas.

Art. 210º - Serão proibidos aos membros dos corpos administrativo, técnico, docente e discente, assim como às pessoas estranhas ao quadro do estabelecimento de ensino, o porte de armas, o tráfico e o consumo de substâncias entorpecentes e a permanência em estado de embriaguez, no âmbito do estabelecimento.

Art. 211º - É vedada a qualquer pessoa a retirada de documentos ou objetos existentes no estabelecimento de ensino, salvo com permissão da autoridade competente.

Art. 212º - Os estudantes portadores de afecções congênitas e/ou adquiridas que os impossibilitem de frequência assídua às aulas, bem como a gestante, após o parto, ficarão sob regime do exercício domiciliar, conforme preceitua a legislação pertinente.

§ 1º - O início e o fim do período do afastamento a que se refere este artigo serão determinados e justificados por atestado médico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 63 de 84



§ 2º - É de responsabilidade da escola, como entidade educativa, orientar o encaminhamento da criança e da adolescente grávida a diferentes níveis de atendimento de saúde, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor.

Art. 213º - A disciplina Educação Física é obrigatória, conforme preceitua a Legislação em vigor.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física deverão ser oferecidas no mesmo turno em que o estudante estiver devidamente matriculado.

Art. 214º - O estudante que estiver impossibilitado da prática de Educação Física por motivo de trabalho será dispensado após comprovação de tal exercício.

Art. 215º - Serão dispensados da prática de Educação Física os estudantes que apresentarem deficiência física que impossibilite e/ou doença comprovada em laudo médico, bem como aqueles que de acordo com a legislação vigente, sejam:

I - Estudante maior de trinta anos de idade;

II - Estudante que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na respectiva organização militar;

III - estudante que tenha prole e declare estar impossibilitado de frequentar as aulas.

Art. 216º - Os estudantes deficientes não deverão ser privados das aulas de Educação Física.

Art. 217º - O presente Regimento poderá ser reformulado pela Secretaria Municipal de Educação de Cidelândia, de forma participativa, sempre que houver necessidade de alteração, em atendimento à política educacional e à legislação vigente, sendo as modificações submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 218º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão encaminhados ao setor responsável da SEMED para estudo e encaminhamento ao órgão competente.

Art. 219º - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 64 de 84

Outros Atos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2021

O Conselho Municipal de Educação de Cidelândia/MA, no uso de suas atribuições, resolve alterar seu Regimento Interno e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA

Cidelândia/MA
Setembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 65 de 84



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Cidelândia terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação Municipal, de acordo com os princípios inscritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e da Legislação Municipal, leis 159/2010 e 0160/2010.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, mobilizador, fiscalizador e consultivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão do Sistema Municipal de Ensino terá a organização prevista neste Regimento conforme as funções determinadas no Art. 10º da Lei Municipal 160/2010, de maneira democrática, participativa e em caráter de órgão, assegura sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art.3º. Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas nas Leis Municipais 159/2010 e 160/2010:

I- Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

II- Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV- Propor medidas e modificações que objetivam a expansão de curso de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino que promova o aperfeiçoamento dos envolvidos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 66 de 84



Educação;



V- Solicitar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos dos recursos para o ano subsequente;

VI- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais afins.

VII- Promover e divulgar estudos sobre o ensino do Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria.

VIII- Participar da elaboração e das discussões da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando.

X- Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal, para com o ensino em conformidade com a legislação pertinente;

XI- Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênio com a União, Estado e outros Órgãos de interesse da educação.

XII- Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais;

XIII- Emitir parecer prévio sobre o processo de funcionamento ou fechamento de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino.

XIV- Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação /reprovação e evasão escolar.

XV- Compor a estrutura de outros organismos que lhe garanta assento por lei;

XVI- Promover fóruns de discussões para tratar das políticas educacionais do município, acompanhando a sua implementação e avaliação.

XVII – Acompanhar a elaboração do Calendário Escolar, bem como a sua execução, respeitando as peculiaridades locais;

XVIII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas suplementares de assistência ao educando;

XIX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativa para o atendimento escolar dessa população;

XX – Acompanhar e fiscalizar a efetivação de atendimento educacional especializado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 67 de 84



- XXI** – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXII** – Apreciar e supervisionar a elaboração da Proposta Curricular Pedagógica, observando os termos da legislação vigente;
- XXIII** – Acompanhar e capacitar os conselhos escolares;
- XXIV** – Acompanhar a elaboração e/ou reformulação dos PPP's (Projeto Político Pedagógico), bem como sua execução nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal dentre os quais se incluirão:

- I** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - II** - 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
 - III** - 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
 - IV** - 01 (um) Representante da Educação Especial/APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
 - V** - 01 (um) representante dos Docentes da Educação Infantil – Creches e Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;
 - VI** - 01 (um) Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
 - VII** - 01 (um) Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da Rede Municipal de Ensino;
 - VIII** - 01 (um) Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, séries finais, da Rede Municipal de Ensino;
 - IX** - 01(um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia.
- § 1º- Os membros do Conselho constante dos incisos I ao IX, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e levados seus nomes ao Executivo Municipal que os designará por meio de portaria própria para exercer suas funções;
- § 2º- As funções dos membros não serão remuneradas;
- § 3º- As funções dos membros do CME serão consideradas de relevante interesse social e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 68 de 84



seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez consecutiva.

§ 1º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto persistir o impedimento.

§ 2º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância organizará a eleição para escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º art. 4º salvo quando faltar apenas 90 dias para a realização de novas eleições para o conselho;

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista a relevância de sua função e para o melhor desempenho das atividades deste órgão, e amparado pelo artigo 9º da Lei Municipal 0160/2010, deverá permanecer à disposição do conselho em tempo integral.

§ 3º O membro do conselho Municipal de educação, que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, perderá o mandato e será substituído por seu suplente, e na vacância total do cargo, o órgão que o indicou deverá enviar novos representantes para assumir a titularidade e suplência.

§ 4º - Os membros da diretoria do CME, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reconduzidos ao cargo por igual período conforme o artigo 6º da Lei Municipal 0160/2010;

§ 5º - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação será convocada pelo seu Presidente e ocorrerá 2 (dois) meses antes de findar o período do mandato eletivo deste.

§ 6º - Fica o Presidente do Conselho Municipal de Educação obrigado a cumprir o que estabelece o parágrafo 5º deste artigo, sob pena de incorrer em Crime de Improbidade Administrativa previsto no Art. 11, inciso II, da Lei Federal Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 69 de 84



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CME

Art. 6º - O CME funcionará em sessão do plenário e em reunião de comissões permanentes de forma regimental.

Parágrafo Único – O CME poderá criar Comissões Especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria simples de 50% mais 1 (um) dos seus membros;

Parágrafo Único - caberá ao presidente do CME o voto de desempate.

Art. 8º - As reuniões do CME serão:

I – Ordinárias realizadas mensalmente;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou um terço de seus conselheiros.

Art. 9º - As decisões do CME serão proclamadas pelo presidente e nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CME

Art. 10. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação é constituída de membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º. Os conselheiros titulares, membros da Diretoria Executiva, ou seja, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos previamente pelos seus pares e nomeados pelo prefeito municipal na forma da lei de criação do Conselho Municipal de Educação, Lei 0160/2010.

§2º. O mandato dos conselheiros membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos conforme disposto no artigo 8º da Lei 0160/2010, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, a critério das entidades que representa.

§3º. Os conselheiros membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro (04) anos.

Art. 11. A eleição da Diretoria do CME será realizada previamente pelos seus pares um (01) mês antes do término do mandato de seus antecessores, em voto aberto, por maioria simples, por aclamação, decisão da maioria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 70 de 84



Parágrafo Único. Em caso de empate o conselheiro eleito será o mais idoso dos candidatos.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Cidelândia compõe-se de:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Vice-presidência
- IV - Secretário Executivo
- V - Assessoria técnica
- VI - Assessoria administrativa
- VII - Comissões:

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 13. Ao plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 71 de 84



SUBSEÇÃO I Da Presidência

Art. 14. Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I** - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II** - convocar reuniões extraordinárias;
- III** - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV** - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- V** - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI** - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII** - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII** - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;
- IX** - representar o Conselho ou delegar a representação;
- X** - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI** - baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;
- XII** - aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- XIII** - delegar competências;
- XIV** - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XV** - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XVI** - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;
- XVII** - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVIII** - apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;
- XIX** - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 72 de 84



submetê-las na reunião subsequente.



Art. 15. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga.

SUBSEÇÃO II

Assessoria técnica

Art. 16. Compete a Assessoria Técnica:

- I** - elaborar estudos e realizar pesquisas;
- II** - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;
- III**- assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
- IV**- manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;
- V** - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- VI**- oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

SUBSEÇÃO III

Assessoria Administrativa

Art. 17. Compete especificamente à Assessoria Administrativa:

- I** - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza administrativa;
- II** - expedir convocações para as reuniões;
- III**- coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV**- orientar e controlar as funções de administração de: pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;
- V** - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 73 de 84



providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VI- providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

SUBSEÇÃO IV

Do Secretário

Art. 18. Compete especificamente ao Secretário:

I- Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

II – Lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III– providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;

IV– examinar os processos a serem apreciados pelo plenário dando cumprimento aos despachos nele proferidos.

V – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

VI– prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

VII – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

SUBSEÇÃO V

Dos Conselheiros

Art. 19. A cada membro do Conselho incumbe:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou das Comissões;

II – Participar das discussões e deliberações do Conselho e proferir seu voto;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V – solicitar em plenário ao Secretário do Conselho por intermédio do presidente, esclarecimentos verbais que entender necessários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 74 de 84



- VI – pedir vista de processo e requerer adiantamento de votação;
- VII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX – propor convocações de sessões extraordinárias;
- X – propor a emenda ou reforma do regimento interno do Conselho;
- XI – desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 20. O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes para estudo dos assuntos de competências do conselho; assim as Comissões Permanentes ficam constituídas:

a) Comissão da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

1. Presidente da Comissão;
2. Secretário(a).

b) Comissão da Educação de Jovens e Adultos:

1. Presidente da Comissão;
2. Secretário(a).

c. Comissão de Legislação, Normas e Planejamento:

1. Presidente da Comissão;
2. Secretário(a):

d) Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

§ 1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões Especiais, quando se julgar necessário;

§ 2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

Art. 21. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 22. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 75 de 84



maioria simples.



Art. 23. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24. As comissões serão constituídas por um prazo de 1(um) ano permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

Art. 25. Cada comissão compor-se-á de 3 (três) representantes de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu presidente.

Art. 26. As deliberações das comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços).

Art. 27. Na ausência do titular, participará dos trabalhos das comissões o suplente designado pelo Presidente do conselho.

Art. 28. O suplente designado para integrar as comissões não poderá ser investido na função de presidente.

Art. 29. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecidas competências ou representantes das entidades interessadas para esclarecimentos das matérias em debate.

Art. 30. Para o exame de assuntos específicos poderá o Presidente da comissão convocar qualquer conselheiro vinculado a matéria em pauta;

Art. 31. As matérias distribuídas às comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 32. Não poderá o membro do conselho participar, simultaneamente de mais de 2 (duas) comissões Permanentes.

Art. 33. Compete às Comissões:

- I – apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho pleno;
- II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Art. 34. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, cuja presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vista a adequação das decisões do órgão ao Legislativo vigente, bem como a política educacional do Município.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 76 de 84



Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

Art. 35. A comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída de representantes de cada uma das Comissões, indicadas pelo Presidente.

Art. 36. Os assuntos apreciados pelas comissões e que requeiram estudos prévios serão distribuídas aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Art.37. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada trinta (30) dias ou, exceto as Comissões Especiais, que serão convocados por seu Presidente, quando necessário.

SUBSEÇÃO I

Dos Trabalhos

Art. 38. O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observará a seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior, pelo Secretário da Comissão;

II – leitura do expediente, pelo Secretário;

III – distribuição das matérias aos relatores;

IV – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art.39. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 40. As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

I - 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 15 (quinze) dias, nos demais casos.

Art. 41. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 42. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente da Comissão designará outro relator.

Art. 43. Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art. 44. Irá à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.

Art. 45. Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

I - De 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência;

II - De 10 (dez) dias, nos demais casos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 77 de 84



Parágrafo único. Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 46. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 47. As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

Art. 48. As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

SUBSEÇÃO II

Da Matéria

Art. 49. A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 50. A ordem e organização dos processos e documentos entregues à Comissão, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente.

Art. 51. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo no Conselho e/ou o presidente de mais idade.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 52. A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

SUBSEÇÃO III

Dos Atos

Art. 53. Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º. Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 78 de 84



Capítulo VI

Do Funcionamento Das Sessões Plenárias

Art. 54. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, independente de convocação, mensalmente.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro ou da Comissão.

Art. 55. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único: Em caso de ausência do conselheiro nas reuniões ordinárias por motivos diversos o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente com antecedência de 24 horas para que possa justificar a ausência.

Art. 56. As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

Art. 57. A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

- I – leitura da ata;
- II – expediente;
- III – ordem do dia.

Art. 58. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 59. As Sessões Plenárias não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: As sessões iniciarão às 09:00h com quórum mínimo, podendo ser prorrogados por mais 30 minutos para o início.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 79 de 84



SEÇÃO I

Da Ata

Art. 60. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º. Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§ 2º. As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 61. As atas serão lavradas em livro especial.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 62. No Expediente, o Secretário do Conselho dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 63. Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes.

Art. 64. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

SEÇÃO III

Da ordem do Dia

Art. 65. A ordem do dia será organizada pela Secretária do Conselho e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Na organização da Ordem do Dia, o Secretário do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e as em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 80 de 84



I – votações adiadas;

II – discussões adiadas;

III – proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;

IV – proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º. Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º. Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I – Projeto de Resolução;

II – Parecer;

III – Indicação;

IV – Moção;

V – Requerimento.

Art. 66. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

Art. 67. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 68. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 69. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Discussão

Art. 70. Nenhum Conselheiro poderá falar sem prévia inscrição e que lhe tenha sido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 81 de 84



concedida à palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 71. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 72. As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 73. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

- I – comunicação importante;
- II – recepção de autoridade ou personalidade.

SEÇÃO V

Dos Apartes

Art. 74. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º. Não será admitido aparte:

- I – na palavra do Presidente;
- II – por ocasião de encaminhamento de votação;
- III – quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º. Qualquer interrupção que seja alheia à matéria em debate será submetida à apreciação do CME.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Preliminares

Art. 75. As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 76. Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

- I – conveniência da ordem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 82 de 84



II – falta de quórum para votação das proposições;

III– falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 77. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 50% mais um, no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 78. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 79. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 80. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 81. Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

Art. 82. Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 83. O horário de funcionamento do Conselho Municipal de Educação seguirá o das demais repartições públicas, conforme norma vigente estabelecida pelo Poder do Executivo Municipal;

Art. 84. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I – tratamento de saúde;

II – desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;

III– realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 83 de 84



IV – por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;

V – concorrer a cargo eletivo.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º. As licenças previstas nos incisos II ao IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria simples do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 3 (três) meses.

§ 3º. A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria simples dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 85. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 86. Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, solicitarão as passagens, estadia e inscrições, à Secretária Municipal de Educação do Município.

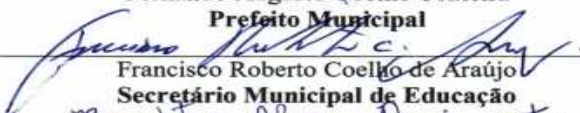
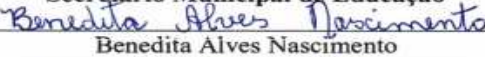
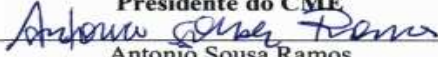
Art. 87. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 89. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 90. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 91. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidelândia, 14 de setembro de 2021.


Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Coelho de Araújo
Secretário Municipal de Educação

Benedita Alves Nascimento
Presidente do CME

Antonio Sousa Ramos
Vice-presidente do CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano V | Edição nº 178

Página 84 de 84



Francisca Andreia da Conceição Ribeiro

Francisca Andreia da Conceição Ribeiro

Secretária do CME

Evandro de Sousa Correia

Evandro de Sousa Correia

Representante da SEMED

Raimunda M^a de Sousa Silva

Raimunda Maria de Sousa Silva

Representante da Câmara de Vereadores

Luís de Oliveira

Luís de Oliveira

Representante dos Docentes do Ens. Fund. do 6º ao 9º ano

Maria Gicelma Santos Veloso

Maria Gicelma Santos Veloso

Representante dos Docentes do Ens. Fund. do 1º ao 5º ano

Aline Oliveira Sousa

Aline Oliveira Sousa

Suplente da Educação Especial ou Conselho da Criança com Deficiência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario